



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**RESOLUÇÃO Nº. 92 DE 04 DE JULHO DE 2013**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº. 02/2013 da Comissão Permanente de Legislação e Normas **RESOLVE:**

I) Aprovar o REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE INTERCULTURAL INDIGENA/FAIND, parte integrante desta Resolução;

II) Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Prof. Dr. Damião Duque de Farias**  
**Presidente**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

**REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE INTERCULTURAL INDÍGENA –  
FAIND/UFGD**



## TÍTULO I Do Objetivo do Regimento

**Art. 1º** O presente Regimento tem por objetivo disciplinar a organização e o funcionamento da Faculdade Intercultural Indígena - FAIND da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), bem como estabelecer as bases para a realização das atividades acadêmicas e administrativas conforme o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

**Parágrafo Único.** As normas deste Regimento complementam aquelas já estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral, ambos da UFGD.

## TÍTULO II Dos Fins

**Art. 2º** Além do disposto no Estatuto da UFGD, a Faculdade Intercultural Indígena tem por finalidades:

- I – ministrar os encargos de componentes curriculares lotadas na Faculdade Intercultural Indígena e aprovados em Conselhos Superiores.
- II – oferecer apoio teórico e técnico às demais Unidades da UFGD no tocante a assuntos relacionados às questões indígenas e à interculturalidade;
- III – ministrar cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- IV – desenvolver e ministrar programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- V – propiciar e incentivar pesquisas no âmbito das questões indígenas e da interculturalidade;
- VI – propiciar e incentivar atividades de extensão sobre as questões indígenas e sobre a interculturalidade;
- VII – desenvolver outras atividades de interesse da comunidade local, regional, nacional e internacional, na sua área de competência.

## TÍTULO III Da Constituição e Administração

**Art. 3º** A Faculdade Intercultural Indígena é constituída e administrada coletivamente por meio das seguintes instâncias:

- I – Conselho Diretor;
- II – Diretoria;
- III – Coordenadoria do Curso de Graduação em Licenciatura Intercultural Indígena;
- IV – Coordenadoria do Curso de Graduação em Licenciatura Educação do Campo - Ciências da Natureza;
- IV – Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação;
- V – Comissão de Extensão;
- VI – Comissão de Ensino.

**Parágrafo Único.** As coordenadorias dos cursos de graduação e de pós-graduação que venham a ser criadas na FAIND se constituirão em instâncias de administração da Faculdade.



## CAPÍTULO I Do Conselho Diretor

**Art. 4º** O Conselho Diretor é o órgão deliberativo e de recurso máximo da Faculdade Intercultural Indígena em matéria acadêmica, administrativa e financeira e tem a seguinte constituição:

- I – o Diretor da Unidade, como seu Presidente;
- II – o Vice- Diretor;
- III – os Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- IV – os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, quando existirem estes cursos na Unidade;
- V – os presidentes da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão;
- VI – três docentes da Unidade Acadêmica, eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
- VII – três representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares; com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução; e
- VIII – três representantes discentes, eleitos por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

**Parágrafo Único.** Nas faltas e impedimentos do Diretor, a reunião do Conselho será presidida pelo Vice-Diretor e, no caso de falta e impedimento deste, será presidido pelo membro do Conselho Diretor mais antigo no exercício do magistério na UFGD.

**Art. 5º** Além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD compete ao Conselho Diretor da Faculdade Intercultural Indígena:

- I – aprovar o Plano de Gestão e o Relatório Anual da Faculdade Intercultural Indígena;
- II – deliberar sobre a aprovação do orçamento da Faculdade Intercultural Indígena;
- III – promover, na forma da lei, o processo de escolha do diretor e do vice-diretor;
- IV – aprovar os encargos de ensino, pesquisa, extensão e administração correspondente a cada docente, conforme habilitação, regime de trabalho e carga horária devidamente encaminhados pelo Diretor da Faculdade, bem como, o horário de aulas devidamente encaminhados pelos Coordenadores de cada curso;
- V – aprovar a lista de componentes curriculares ofertados pelos cursos lotados na Faculdade Intercultural Indígena, encaminhando-a à Pró-Reitoria competente;
- VI – aprovar o Regulamento de Laboratório e das Comissões compostas na Faculdade;
- VII – deliberar sobre os Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade Intercultural Indígena, Encaminhados via parecer pelo presidente da comissão interna de pesquisa, extensão e ensino, obedecendo às diretrizes políticas e prioridades do Plano Desenvolvimento Institucional da UFGD;
- VIII – deliberar, em consonância com as diretrizes políticas e prioridades contidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFGD, sobre o Plano Plurianual de Capacitação dos Docentes e dos Técnicos Administrativos da Faculdade Intercultural Indígena, para posterior aprovação dos órgãos superiores competentes;
- IX – deliberar sobre o planejamento físico da Faculdade Intercultural Indígena, do qual constam o uso dos ambientes administrativos, de ensino e pesquisa e a aquisição de materiais e equipamentos;
- X – deliberar sobre os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação sob sua responsabilidade, elaborados pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- XI – Deliberar sobre os Regulamentos de Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades Complementares dos cursos sob sua responsabilidade;
- XII – Deliberar sobre os Regulamentos dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* sob sua responsabilidade;
- XIII – apreciar e emitir parecer, mediante análise de requerimento devidamente fundamentado e por aprovação da maioria simples dos votantes, licença nos termos da legislação federal específica, a qualquer de seus membros, até o limite máximo de 1/3 (um terço) da totalidade de sua composição;
- XIV – sugerir a composição da Comissão de Estágio Probatório indicando o presidente a ser designado por Portaria do Reitor;
- XV – ratificar os relatórios de desempenho acadêmico dos docentes que pleiteiam progressão horizontal e vertical;
- XVI – aprovar os planos de ensino dos componentes curriculares lotados na Faculdade Intercultural Indígena encaminhados pelo coordenador de curso;
- XVII – aprovar, na primeira reunião ordinária anual, o calendário de reuniões ordinárias;
- XVIII- deliberar sobre as propostas do Diretor para contratação de professor substituto e consequente solicitação de abertura de concurso para preenchimento de vaga;
- XIX – decidir sobre os casos omissos neste Regimento.

## CAPÍTULO II Do Diretor

- Art. 6º** Além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD compete ao Diretor:
- I – submeter para deliberação do Conselho Diretor o Plano de Gestão da Direção e o Relatório Anual da Faculdade Intercultural Indígena;
  - II – enviar ao Conselho Diretor, para aprovação, a lista de ofertas dos componentes curriculares da Faculdade Intercultural Indígena;
  - III – convocar ordinariamente os membros do Conselho Diretor enviando a documentação necessária;
  - IV – convocar extraordinariamente o Conselho Diretor, com justificativa e pauta específica;
  - V – presidir o Conselho Diretor;
  - VII – encaminhar e dar publicidade às deliberações do Conselho Diretor, respeitando os prazos definidos;
  - VIII – apresentar proposta de calendário anual para o Conselho Diretor na primeira reunião ordinária do ano;
  - IX – encaminhar ao Conselho Diretor justificativa de contratação de docentes efetivos e temporários, a área de concurso e carga horária.
- Parágrafo Único.** O Presidente do Conselho terá direito a voto de desempate além do voto comum, de acordo com o Estatuto e o Regimento da UFGD.

**Art. 7º.** Constituem atribuições do Vice-Diretor:

- I – coordenar e superintender as atividades da Vice-Diretoria;
- II – substituir o Diretor em caso de ausência ou impedimento;
- III – coordenar o conjunto de componentes curriculares que a Unidade oferece para outros cursos da Universidade;
- IV – representar o Diretor quando designado;
- V – desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.



### CAPÍTULO III Das Coordenadorias dos Cursos de Graduação

**Art. 8º** A cada Coordenadoria de Curso de Graduação, constituída pelo Coordenador de Curso e Comissão Permanente de Apoio à Coordenadoria do Curso, além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD, compete:

- I – indicar ao Diretor a lista de oferta de componentes curriculares, observado o calendário acadêmico e legislação;
- II – acompanhar o desenvolvimento do processo didático-pedagógico do curso;
- III – sugerir ao Conselho Diretor mudanças nos mecanismos de aferição do rendimento acadêmico;
- IV – pronunciar-se sobre questões relacionadas aos acadêmicos matriculados no curso;
- V – acompanhar os processos de avaliação do ensino-aprendizagem do curso.

§ 1º. Os cursos que contarem com Comissões Interinstitucionais garantirão assento a dois membros destas comissões nas reuniões da Comissão Permanente de Apoio à Coordenadoria do Curso.

§ 2º. Dois representantes dos Movimentos Sociais terão assento nas reuniões das Comissões Permanentes de Apoio às Coordenadorias dos Cursos dos quais forem signatários.

**Art. 9º** Compete ao coordenador do curso de graduação, conforme previsto em regimento, além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD:

- I – integrar o Conselho Diretor;
- II – orientar os discentes quanto aos aspectos da vida acadêmica, tais como adaptação curricular, aproveitamento de estudos, trancamento de matrícula, opções e dispensa;
- III – participar, junto à Pró-Reitoria competente, da elaboração da programação acadêmica do calendário escolar;
- IV – elaborar o horário de aulas, ouvidos os docentes do curso, conforme a lista de componentes curriculares ofertados, bem como, balizado pelos encargos definidos para cada docente pelo Diretor;
- V – exercer a coordenação da matrícula dos alunos de seu curso, em colaboração com o órgão responsável;
- VI – zelar pela execução dos programas determinados na matriz curricular;
- VII – orientar os docentes quanto às adequações, os ajustes e adaptações curriculares frente à diversidade e ao processo de aprendizagem dos alunos.

**Art. 10** A Comissão Permanente de Apoio à Coordenadoria de cada Curso de Graduação, cuja composição é referendada por Resolução do Conselho Diretor, tem por atribuição e competências, além do previsto no Regimento Geral da UFGD:

- I – assessorar o coordenador em assuntos administrativos e didáticos;
- II – assessorar o coordenador na execução das diretrizes e normas emitidas pelo Conselho Diretor e demais órgãos da UFGD.

§ 1º. As propostas de modificação curricular, para seu encaminhamento, deverão ser estudadas e avaliadas em atividades abertas à participação de todos os docentes do curso.

§ 2º. Todos os docentes deverão estar vinculados à Comissão Permanente de Apoio à Coordenadoria do Curso no qual ministrarem o maior número de aulas.



## CAPÍTULO IV

### Da Secretaria das Coordenadorias dos Cursos de Graduação

**Art. 11** A Secretaria das Coordenadorias dos Cursos de Graduação é o órgão responsável pelo auxílio no atendimento aos coordenadores e professores de cursos de graduação na Faculdade Intercultural Indígena.

**Art. 12** À Secretaria da Coordenação dos Cursos de Graduação compete:

- I – responsabilizar-se pelos serviços de apoio pertinentes a essa secretaria, visando o bom funcionamento dos Cursos de Graduação da Faculdade Intercultural Indígena;
- II – assessorar as Coordenadorias dos Cursos de Graduação nas atividades administrativas e na implantação das deliberações do Conselho Diretor da Faculdade Intercultural Indígena;
- III – organizar e manter em ordem o arquivo de documentos dos cursos;
- IV – atender o público interno e externo, no local e à distância, fornecendo e recebendo informações, em horários previamente determinados;
- V – divulgar aos alunos da Faculdade Intercultural Indígena as oportunidades de bolsas, estágios, empregos e demais informações de interesse dos cursos;
- VI – redigir documentos utilizando redação oficial;
- VII – desenvolver outras atividades pertinentes aos cursos de graduação dentro da sua área de atuação;
- VIII – secretariar reuniões das Comissões de Apoio às Coordenadorias de Cursos;
- IX – assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

## CAPÍTULO V

### Da Comissão de Ensino

**Art. 13** À Comissão de Ensino, além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD, compete:

- I – prestar assessoramento ao Conselho Diretor;
- II – analisar os projetos de ensino de graduação e seus respectivos relatórios apresentados para as disciplinas ofertadas aos cursos da Faculdade Intercultural Indígena, encaminhando-os para aprovação do Conselho Diretor;
- III – auxiliar na avaliação dos planos de ensino de graduação apresentados para os componentes curriculares ofertados aos cursos da Faculdade Intercultural Indígena, encaminhando-os aos coordenadores dos respectivos cursos;
- IV – orientar e auxiliar no cumprimento das diretrizes, normas e regulamentos das atividades de ensino na Faculdade Intercultural Indígena;

**Art. 14** A Comissão de Ensino será composta por 03 (três) representantes docentes dos cursos de graduação do quadro permanente da Faculdade Intercultural Indígena, eleitos por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Único.** A presidência será indicada pela Comissão de Ensino, com aprovação do Conselho Diretor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

**CAPÍTULO VI**  
**Da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação**

**Art.15** À Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD, compete:

- I – prestar assessoramento ao Conselho Diretor;
- II – propor as diretrizes para a Política de Pesquisa e Pós-Graduação da Faculdade Intercultural Indígena conforme a função social da UFGD;
- III – pesquisar e divulgar os projetos e editais dos agentes financiadores e de iniciação científica, em consonância com a política de pesquisa e pós-graduação da UFGD disposta em seu Estatuto e Regimento;
- IV – promover a participação de docentes, técnicos administrativos e discentes em ações de pesquisa;
- V – propor critérios para liberação e utilização de recursos financeiros para apresentação, publicação e demais formas possíveis de divulgação de resultados de pesquisa geradas pela Faculdade Intercultural Indígena para apreciação e deliberação do Conselho Diretor;
- VI – analisar os projetos, planos de trabalho e relatórios de pesquisa apresentados pelos docentes, técnicos administrativos e discentes da Faculdade Intercultural Indígena, encaminhando-os para aprovação do Conselho Diretor;
- VII – elaborar as diretrizes dos programas de pós-graduação e submetê-las ao Conselho Diretor;
- VIII – estimular a participação em eventos de relevância na área de pesquisa;
- IX – orientar os pesquisadores na elaboração de seus respectivos projetos de pesquisa;
- X – orientar e auxiliar no cumprimento das diretrizes, normas e regulamentos das ações de pesquisa na Faculdade Intercultural Indígena.

**Art. 16** A Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação será composta por 03 (três) representantes docentes dos cursos de graduação, todos do quadro permanente da Faculdade Intercultural Indígena, eleitos por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Único.** A presidência será indicada pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, com aprovação do Conselho Diretor.

**CAPÍTULO VII**  
**Da Comissão de Extensão**

**Art. 17** À Comissão de Extensão, além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD, compete:

- I – prestar assessoramento ao Conselho Diretor;
- II – propor as diretrizes para a Política de Extensão da Faculdade Intercultural Indígena conforme a função social da UFGD;
- III – propor critérios para liberação e utilização de recursos financeiros para apresentação, publicação e demais formas possíveis de divulgação de resultados de ações de extensão geradas pela Faculdade Intercultural Indígena para apreciação e deliberação do Conselho Diretor;
- IV – analisar os planos, projetos e relatórios de atividades, cursos de curta duração e programas de extensão na Faculdade Intercultural Indígena, encaminhando-os para aprovação do Conselho Diretor;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

V – estimular a participação dos docentes, técnicos administrativos e discentes em ações de extensão;

VI – orientar na elaboração das ações de extensão;

VII – orientar e auxiliar no cumprimento das diretrizes, normas e regulamentos das ações de extensão na Faculdade Intercultural Indígena;

VIII – criar, regulamentar e coordenar organizações de apoio, desenvolvimento e integração com a comunidade.

**Art. 18** A Comissão de Extensão será composta por 03 (três) representantes docentes dos cursos de graduação do quadro permanente da Faculdade Intercultural Indígena, eleitos por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Único.** A presidência será indicada pela Comissão de Extensão, com aprovação do Conselho Diretor.

**CAPÍTULO VIII**  
**Da Coordenadoria Administrativa**

**Art. 19** À Coordenadoria Administrativa da Faculdade Intercultural Indígena, além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD, compete:

I – elaborar o plano anual de suas atividades e, após apreciação do Diretor da Faculdade Intercultural Indígena, submetê-lo à aprovação do Conselho Diretor;

II – prestar assessoramento em matéria administrativa ao Diretor da Faculdade Intercultural Indígena;

III – elaborar o relatório das atividades anuais da Faculdade Intercultural Indígena, encaminhando o para aprovação do Conselho Diretor;

IV – prestar assessoramento às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

V – administrar as atividades rotineiras de manutenção da Faculdade Intercultural Indígena, baseadas nas premissas de planejamento, execução e controle;

VI – administrar, juntamente com o Diretor, os recursos orçamentários da Faculdade Intercultural Indígena;

VII – articular-se com as demais Unidades Acadêmicas da UFGD para as quais a Faculdade Intercultural Indígena oferece atividades de ensino;

VIII – interagir com outras Unidades Acadêmicas da UFGD no tocante às ações de pesquisa e extensão;

IX – controlar o patrimônio da Faculdade Intercultural Indígena;

X – secretariar as reuniões do Conselho Diretor da Unidade;

XI – exercer outras atividades inerentes à função.

**TÍTULO IV**  
**Do Funcionamento do Conselho Diretor da Faculdade Intercultural Indígena**

**CAPÍTULO I**  
**Dos Conselheiros**

**Art. 20** O Conselheiro tomará posse perante o Presidente do Conselho Diretor na primeira reunião que se seguir à sua indicação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**Art. 21** A participação do Conselheiro nas reuniões do Conselho Diretor é obrigatória e, dado o seu caráter de natureza relevante, pretere as demais atividades na Universidade, exceto às relacionadas com a participação nos órgãos colegiados a ele superiores.

§ 1º Por motivos relevantes a serem criteriosamente analisados pelo Conselho Diretor, em razão de doença devidamente comprovada, licença ou afastamento, não poderá o conselheiro faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas do Conselho Diretor ou a 05 (cinco) alternadas, estas compreendidas a cada mandato.

§ 2º A inobservância do disposto neste artigo pelo conselheiro implicará na aplicação, por quem de direito, das sanções disciplinares previstas no Regimento Disciplinar do Corpo Docente, Técnico e Administrativo da Instituição, bem como a perda automática do seu mandato, incluindo a do representante discente.

## CAPÍTULO II Das Reuniões

**Art. 22** O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário aprovado na primeira reunião do ano, e extraordinariamente conforme o disposto neste Regimento.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas com edital constando as razões que a justificam como ordem do dia, vedada a discussão de quaisquer outros assuntos.

§ 2º As reuniões extraordinárias podem ser convocadas pelo Presidente ou por pelo menos 1/3 dos conselheiros.

**Art. 23** A reunião do Conselho Diretor realizar-se-á com a presença de, no mínimo, metade mais um da totalidade de seus membros e deliberará por maioria simples, ressalvados os assuntos que exijam quórum específico.

§ 1º O quórum será apurado no início de cada reunião pela contagem das assinaturas dos conselheiros no Livro de Presença.

§ 2º Decorridos 30 (trinta) minutos da hora estabelecida para o início da reunião, não havendo quórum, o Presidente do Conselho Diretor declarará a impossibilidade de se efetuar-la, o que constará em Ata, registrando-se os nomes de todos os conselheiros ausentes para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 21 e seus parágrafos.

**Art. 24** O Presidente do Conselho Diretor poderá solicitar a presença de pessoas não pertencentes ao Conselho Diretor para prestarem esclarecimentos sobre assuntos em discussão.

**Parágrafo Único.** Qualquer conselheiro poderá sugerir esclarecimentos no Conselho Diretor de pessoas a que alude este artigo, que poderá ser autorizada por maioria simples.

## SEÇÃO I Da Ata

**Art. 25** Declarada aberta a reunião, proceder-se-á à apreciação e discussão da Ata da reunião anterior que será submetida à aprovação.

**Art. 26** Na ata da Reunião do Conselho Diretor deverão constar:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- I – a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e o nome de quem a presidiu;
- II – os nomes dos conselheiros presentes, bem como dos ausentes, mencionando, a respeito destes, a existência ou não de justificativas;
- III – o expediente;
- IV – o resumo da discussão da ordem do dia e os resultados da votação;
- V – a transcrição, na íntegra, de todas as propostas.

**SEÇÃO II**  
**Do Expediente**

**Art. 27** Durante o período destinado ao expediente, que não terá duração superior a 30 (trinta) minutos, poderão ser apresentados:

- I – requerimentos de urgência para aprovação imediata de questões não inscritas na pauta da Ordem do Dia;
- II – requerimentos de preferência que se destinem à alteração da Ordem do Dia, após as matérias que estiverem em regime de urgência;
- III – indicações, moções ou propostas.

**Art. 28** Poderá ser concedida urgência para imediata discussão e votação de qualquer assunto que não conste na pauta da sessão.

**Parágrafo Único.** A urgência será concedida pelo voto de dois terços dos presentes.

**Art. 29** Requerimentos de urgência e de preferência não darão lugar à discussão, podendo apenas o autor do requerimento justificá-lo e um dos membros presentes, caso solicite, usar da palavra para contestá-lo.

**Art. 30** As questões submetidas a regime de urgência dispensarão pareceres por escrito, sendo imediatamente votadas.

**SEÇÃO III**  
**Da Ordem do Dia**

**Art. 31** Anunciada a ordem do dia nas reuniões ordinárias, o Presidente submeterá ao Conselho Diretor os assuntos, na sequência estabelecida em pauta, concedendo a palavra, em primeiro lugar, aos relatores e/ou autores de propostas.

**Art. 32** Pelo voto da maioria simples poderá o Conselho Diretor, quando solicitado pelo Presidente ou por qualquer conselheiro, deliberar pelo adiantamento da discussão de qualquer matéria a ele submetida.

**Art. 33** Será concedida, pelo Presidente do Conselho Diretor, vista de qualquer processo, até no máximo três solicitações, suspendendo de imediato a discussão do assunto ou matéria.

**§ 1º** Havendo mais de um pedido, a vista será concedida com rigorosa observância da ordem de formulações;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

§ 2º O conselheiro que obtiver vista de qualquer processo deverá devolvê-lo ao Conselho Diretor no prazo que se lhe for assinado pelo Presidente, ou, se nenhum for por este estabelecido, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, obrigatoriamente com seu parecer e voto, por escrito.

**Art. 34** Esgotada a ordem do dia nas reuniões ordinárias, qualquer conselheiro poderá, pelo prazo máximo de cinco minutos, fazer uso da palavra para tratar de assuntos diversos, não cabendo, entretanto deliberação.

**SEÇÃO IV  
Dos Debates**

**Art. 35** Os debates sobre quaisquer assuntos ou matérias submetidos à deliberação do Conselho Diretor se iniciam com a exposição pelo respectivo relator ou autor da proposta

**Art. 36** A palavra será concedida pelo Presidente do Conselho Diretor ao conselheiro para discussão de assunto ou matéria e para justificativa de proposição, em obediência à ordem de solicitação.

**Art. 37** Nenhum presente, salvo o relator ou proponente de matéria, poderá usar da palavra mais de 02 (duas) vezes sobre o mesmo assunto em discussão.

§ 1º Serão concedidos 03 (três) minutos para cada uso da palavra sobre o mesmo assunto;

§ 2º Ao não conselheiro, quando solicitado, será concedida 01 (uma) fala de 03 (três) minutos a partir da aprovação do Conselho Diretor.

**Art. 38** A interrupção do orador mediante apartes somente será permitida com sua prévia concordância.

§ 1º Não será permitido aparte à palavra do Presidente do Conselho Diretor ou quando o conselheiro estiver formulando uma questão de ordem.

§ 2º Os apartes estarão implícitos no tempo do conselheiro que o concedeu.

**SEÇÃO V  
Das Questões de Ordem**

**Art. 39** Questão de Ordem é a interpelação à mesa com vista a manter a plena observância das disposições deste Regimento, do Estatuto e Regimento Geral da UFGD e de outras disposições legais.

**Art. 40** Em qualquer momento da reunião qualquer conselheiro poderá pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.

**Art. 41** As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos que considera o conselheiro como infringidos, e que serão decididas pelo Presidente do Conselho Diretor.

**Parágrafo Único.** O tempo máximo de que dispõe o Conselheiro para a formulação da questão de ordem é de 03 (três) minutos, não sendo permitida sua prorrogação ou a renovação da formulação, embora em termos diversos, seja decidida pelo Presidente do Conselho Diretor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**SEÇÃO VI**  
**Das Proposições**

**Art. 42** Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação do Conselho Diretor, podendo consistir em pareceres, indicações, estudos especiais, requerimentos, moções e emendas.

**Art. 43** Parecer é a proposição com que o plenário, comissão e conselheiro se pronunciam sobre qualquer matéria que lhes seja submetida.

**Art. 44** O parecer, indicando o número do processo que lhe deu origem, o nome do Relator, e contendo a ementa da matéria nele versada, constará de quatro partes:

I – relatório, para exposição da matéria;

II – voto do relator para proferir opinião pessoal sobre a conveniência da aprovação, rejeição total ou parcial da matéria, necessidade de dar-lhe substitutivo ou acrescentar emendas;

III – decisão do plenário;

IV – assinaturas.

**Art. 45** Indicação é a proposição sugerida pelos conselheiros para que o assunto nela contida seja apreciado pelo plenário.

**Art. 46** Requerimento é a proposição de iniciativa do conselheiro dirigida à Presidência relativa aos trabalhos em pauta, podendo ser oral ou escrita.

**Art. 47** Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

**Parágrafo Único.** As emendas são: supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

**SEÇÃO VII**  
**Das Votações**

**Art. 48** Com o encerramento da discussão sobre uma matéria será a mesma submetida à votação, cuja decisão será por maioria simples, salvo nos casos em que este Regimento dispuser de outra forma.

**Art. 49** Nenhum conselheiro presente poderá escusar-se de votar, salvo nos casos em que tenha interesse pessoal direto.

**Art. 50** As votações poderão ser feitas pelos seguintes processos:

I – simbólico;

II – nominal;

III – por escrutínio secreto.

§ 1º As votações serão normalmente pelo processo simbólico, salvo se outro for requerido e deliberado pela maioria simples.

§ 2º As votações por escrutínio secreto serão feitas sempre que se tratar de eleição prevista nesta e nas demais normas da UFGD.

**Art. 51** Anunciada a votação de qualquer matéria não mais será concedida a palavra a qualquer conselheiro, salvo para os efeitos da Seção V deste Capítulo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

**SEÇÃO VIII**  
**Da Secretaria das Reuniões do Conselho Diretor**

**Art. 52** Compete à Secretaria das Reuniões do Conselho Diretor:

- I – coordenar administrativamente todos os trabalhos das reuniões em consonância com o Presidente do Conselho Diretor;
- II – organizar, para aprovação do Presidente do Conselho Diretor, a pauta das reuniões;
- III – providenciar a remessa aos conselheiros da pauta das reuniões, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para as ordinárias e para as extraordinárias. Em caso de urgência, pode-se abreviar a convocação para reuniões extraordinárias com antecedência de 24 horas;
- IV – tomar as providências administrativas necessárias às instalações das reuniões do Conselho Diretor;
- V – receber, examinar, distribuir e expedir a documentação e expediente do Conselho Diretor;
- VI – proceder ao registro de dados/informações autorizados para fins de divulgação;
- VII – auxiliar o Presidente do Conselho Diretor durante as reuniões e prestar os esclarecimentos que se lhe forem solicitados;
- VIII – promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Presidente do Conselho Diretor;
- IX – encaminhar, por ordem do Presidente do Conselho Diretor, expedientes aos interessados, dando ciência dos despachos e deliberações proferidas nos respectivos processos;
- X – elaborar as atas das reuniões, assim como os atos decorrentes e assinados pelo Presidente do Conselho Diretor.

**TÍTULO V**  
**Da Organização Didático-Científica**

**CAPÍTULO I**  
**Do Ensino**

**Art. 53** O Ensino na Faculdade Intercultural Indígena será ministrado como estabelecido no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD.

**SEÇÃO I**  
**Dos Cursos de Graduação**

**Art. 54** Os cursos de graduação têm como objetivo formar profissionais com visão sistêmica de sua área de atuação e da inter-relação com áreas correlatas, sob o ponto de vista cultural, técnico, social, econômico e ambiental, bem como com as seguintes habilidades e posturas: criatividade, capacidade/hábito de pesquisar, senso crítico, atuação em equipe, capacidade de coordenar processos educativos interculturais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**SEÇÃO II**  
**Dos Cursos de Pós-Graduação**

**Art. 55** A Pós-Graduação na Faculdade Intercultural Indígena será desenvolvida na forma de cursos e Programas de Pós-Graduação em áreas afeitas aos cursos de graduação, segundo o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFGD.

§ 1º A Pós-Graduação na Faculdade Intercultural Indígena tem por objetivos a formação de pesquisadores e profissionais especialistas e a produção de novos conhecimentos.

§ 2º Os cursos de especialização *lato sensu* são de caráter temporário e têm por finalidade a capacitação em áreas específicas.

**Art. 56** As propostas de criação, os regulamentos de funcionamento e os relatórios de atividades dos cursos e programas de pós-graduação da Faculdade Intercultural Indígena serão submetidos pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação à aprovação pelo Conselho Diretor e encaminhado para deliberação dos órgãos da Pró-Reitoria competente.

**CAPÍTULO II**  
**Da Pesquisa**

**Art. 57** A pesquisa na Faculdade Intercultural Indígena será desenvolvida conforme o estabelecido no Estatuto, no Regimento Geral da UFGD, visando identificar, descrever e incentivar relações entre as áreas de conhecimento da Faculdade Intercultural Indígena condizentes com as demandas culturais, sociais, econômicas, ambientais, científicas, tecnológicas e de inovação. Para tanto, os esforços consistem em:

I – articular e integrar os conhecimentos através de grupos de pesquisa, cursos de graduação, programas de pós-graduação e organizações técnico-científicas intra e interinstitucional;

II – promover a participação em projetos específicos junto aos agentes financiadores de iniciação científica de discentes;

III – fomentar a participação dos pesquisadores nos editais dos diferentes órgãos financiadores para auferir recursos para financiamento das pesquisas;

IV – produzir e divulgar resultados de pesquisas por diferentes veículos científicos nacionais e internacionais relacionados à área Intercultural Indígena e às demandas da comunidade.

**CAPÍTULO III**  
**Da Extensão**

**Art. 58** A extensão na Faculdade Intercultural Indígena será desenvolvida conforme o estabelecido no Estatuto, Regimento Geral e nas normas e procedimentos específicos para as atividades de extensão da UFGD, visando identificar, descrever e incentivar relações entre as áreas de conhecimento da Faculdade Intercultural Indígena condizentes com as demandas culturais, sociais, econômicas, ambientais, científicas e tecnológicas. Para tanto, os esforços consistem em:

I – articular e integrar ações e atividades de ensino e pesquisa em sintonia com as demandas da comunidade;

II – Promover, divulgar e fomentar alternativas sustentáveis para o bom viver das comunidades.



## TÍTULO VI Do Pessoal

**Art. 59** O pessoal que integra a Faculdade Intercultural Indígena obedece ao disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD.

### CAPÍTULO I Do Corpo Docente

**Art. 60** A constituição do corpo docente da Faculdade Intercultural Indígena obedece ao disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD abrangendo as seguintes categorias:

- I – professor do quadro permanente;
- II – professor com contrato temporário;
- III – professor cedido pelas Instituições Parceiras.

**Art. 61** O ingresso na Faculdade Intercultural Indígena obedecerá ao disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD.

**Parágrafo Único.** O ingresso de professor temporário se fará, obedecida à legislação em vigor;

**Art. 62** As questões relativas à promoção, contrato de trabalho, participação em cargos ou funções na administração superior, seguem o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD.

**Art. 63** O docente do quadro permanente da Faculdade Intercultural Indígena pode afastar-se para qualificação, conforme legislação vigente.

**Parágrafo Único.** Os casos excepcionais serão resolvidos pelo Conselho Diretor, com amparo da legislação vigente.

### CAPÍTULO II Do Corpo Discente

**Art. 64** O corpo discente conforme o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD será constituído pelos alunos regulares e especiais regularmente matriculados nos cursos que integram a Faculdade Intercultural Indígena.

**Art. 65** As questões referentes à assistência estudantil, direitos, deveres e sanções seguem o disposto no Estatuto e no Regimento Geral.

**Art. 66** O corpo discente será incentivado a participar em suas respectivas organizações acadêmicas.

**Parágrafo Único.** A manutenção das organizações acadêmicas pode ser feita pela contribuição de seus associados ou por doações.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**CAPÍTULO III**  
**Do Corpo Técnico-Administrativo**

**Art. 67** O Corpo Técnico-Administrativo da Faculdade Intercultural Indígena é constituído pelos servidores técnicos administrativos lotados na Unidade Acadêmica, conforme o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD.

**Art. 68** O Técnico-Administrativo do quadro permanente da Faculdade Intercultural Indígena pode afastar-se para qualificação, conforme legislação vigente.

**TÍTULO VII**  
**Do Patrimônio e do Regime Financeiro**

**Art. 69** O patrimônio da Faculdade Intercultural Indígena é constituído nos termos definidos pelo Estatuto e sua administração será realizada conforme estabelecido no Regimento Geral da UFGD e demais dispositivos legais.

**TÍTULO VIII**  
**Disposições Gerais e Finais**

**Art. 70** O presente Regimento, após sua aprovação, somente poderá ser modificado:  
I – por motivo de Lei ou modificação no Estatuto e/ou no Regimento Geral da UFGD;  
II – por proposta do Presidente do Conselho Diretor ou, ainda por proposta de 1/3 (um terço) de seus membros.

**Parágrafo Único.** As propostas de modificação do presente Regimento somente serão enviadas ao COUNI se aprovadas por 2/3 dos membros do Conselho Diretor.

**Art. 71** Os casos omissos nesse Regimento serão discutidos pelo Conselho Diretor da Faculdade Intercultural Indígena, segundo sua competência.

**Art. 72** Este Regimento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Diretor da Faculdade da Intercultural Indígena/FAIND e pelo COUNI.